



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

77ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 22/10/2025

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) DEVANIR FERREIRA 3º) DEVACIR RABELLO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3211/25 de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - Pela **aprovação** da matéria com emendas que sugere

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3240/25 de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que inclui o artigo 35-A na Lei 6.385, de 24 de setembro de 2020, que "Institui o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, para consolidar a legislação pertinente no município de Vila Velha e dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, e dá outras providências."

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2381/25 de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2947/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que denomina de "Praça Maria Elena Favares" praça pública no bairro Boa Vista 1, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3073/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Jovem Voz Profética" e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1683/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de "BECO ILHA DA JUSSARA" o beco existente entre as ruas Rui Barbosa, Alexandre Queirós da Silva e Maximiliano Ferrari, situado no Bairro Ulisses Guimarães, neste município.

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3756/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e alienação dos bens imóveis públicos municipais que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO IVAN CARLINI, DR. HÉRCULES e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO PASTOR FABIANO, GEORGE ALVES e RAFAEL PRIMO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA THIAGÃO HENKER, GEORGE ALVES e ALEX RECEPUTE	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVANIR FERREIRA, DR. HÉRCULES e RENZO MENDES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS ADEMIR PONTINI, IVAN CARLINI e JONIMAR SANTOS	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JONIMAR SANTOS, IVAN CARLINI e FDEVANIR FERREIRA
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO ADRIANA MEIRELES, WELBER DA SEGURANÇA e THIAGÃO HENKER	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RAFAEL PRIMO, RENZO MENDES e ROGÉRIO CARDOSO
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DR. HÉRCULES, FLÁVIO PIRES e ADEMIR PONTINI	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRICK DA GUARDA, DEVACIR RABELLO e WELBER DA SEGURANÇA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE ALEX RECEPUTE, JONIMAR SANTOS e PASTOR FABIANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, ADRIANA MEIRELES e ROGÉRIO CARDOSO

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 3946/25, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Associação de Fiscais de Atividades Urbanas do Município de Vila Velha, ativos e inativos.
- 02** Protocolo nº 3960/25, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Doutor Rodrigo Scherer.
- 03** Protocolo nº 3987/25, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Isabela Igreja Rosa da Silva.
- 04** Protocolo nº 3988/25, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Sandra Arantes Araújo.
- 05** Protocolo nº 3993/25, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Guilherme Targino.
- 06** Protocolo nº 4005/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Mariah Vardiero.
- 07** Protocolo nº 4006/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Tiago Girão.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VILA VELHA - COMDDIM
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vila Velha – COMDDIM em caráter permanente e deliberativo, paritário e com alternância na sua gestão a cada mandato, constitui-se num órgão colegiado composto por representantes do governo e da sociedade civil, responsável pela formulação, supervisão e avaliação da Política Municipal da Mulher de Vila Velha, tendo papel consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

SEÇÃO II
DO OBJETIVO

Art. 2º O COMDDIM fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública referente às mulheres, a quem compete a garantia dos objetivos da participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da Política Municipal das Mulheres, bem como um vínculo permanente das ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito ao princípio constitucional da participação popular.

§ 1º O COMDDIM é o órgão deliberativo e autônomo em todas as questões relacionadas com a dos direitos das Mulheres e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais para essas questões.

§ 2º Em caso de infringência de alguma deliberação do COMDDIM, este representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMDDIM, dentre outras, as seguintes atribuições;

- I** - Elaborar e manter atualizado o seu Regimento Interno;
- II** - Definir, em conjunto com o poder público e a sociedade civil, prioridades para implementação da Política Municipal da Mulher;
- III** - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal das Mulheres, a partir de estudos e pesquisas que considerem a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- IV** - Deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal das Mulheres;
- V** - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- VI** - Viabilizar formas de garantir a execução das atribuições de todos os órgãos da Administração Municipal vinculadas à Política Municipal das Mulheres;
- VII** - Incentivar a participação das pessoas e de suas organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento às mulheres;
- VIII** - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde das mulheres na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral na definição de programas preventivos;
- IX** - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias recebidas de todas as formas de discriminação, exclusão, violência, opressão e crueldade contra as mulheres, fiscalizando a execução de medidas necessárias à sua apuração e proteção;

X - Participar, por meio de representantes, da Assembleia Municipal do Orçamento Participativo, buscando a implementação da Política Municipal das Mulheres por meio de conscientização e representatividade;

XI - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades em Assembleia Geral convocada para esse fim;

XII - Registrar e cadastrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial, executando os programas.

XIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento das mulheres.

XIV - Elaborar estudos sobre as entidades não governamentais e governamentais que atuem na área das mulheres, na esfera municipal, visando diagnóstico situacional das mesmas, sugerindo prioridades no enfrentamento dos problemas mais urgentes;

XV - Recadastrar e monitorar, periodicamente, as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos das Mulheres;

XVI - Inscrever os programas de atendimento das mulheres em execução na sua base territorial por Entidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil;

XVII - Promover e participar de quaisquer atividades inerentes aos interesses das políticas Públicas das Mulheres;

XVIII - Acompanhar e avaliar termos de parcerias e contratos, celebrados com o Município, afetos à área das mulheres, e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal das Mulheres, supervisionando o desempenho das entidades;

XIX - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área das mulheres, visando, além de conhecer as realidades de seu território, fornecer subsídios na elaboração do seu plano de ação, bem como propor a elaboração de estudos e pesquisas continuadas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas no âmbito municipal;

XX - Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselhos Estadual e Nacional, bem como, com órgãos não governamentais que tenham atuação nesta área, a fim de garantir a defesa e os direitos das mulheres, visando integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas às mulheres e demais Conselhos Setoriais;

XXI - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de direitos das Mulheres;

XXII - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito municipal das mulheres;

XXIII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos das mulheres, divulgando e promovendo as políticas e práticas bem-sucedidas;

XXIV - Difundir junto à sociedade local a concepção das mulheres como sujeitos de direitos, principalmente sendo estas pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXV - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado e em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil afetos as Mulheres;

XXVI - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos das mulheres;

XXVII - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos das mulheres;

XXVIII - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos das mulheres, acolhendo e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XXIX - Gerir o Fundo Municipal para dos Direitos das Mulheres de Vila Velha – COMDDIM, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos, por meio do Plano de Ação e de Aplicação.

XXX - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes das Mulheres, sobretudo a Lei Maria da Penha, Lei Carolina Dickmam, dentre outras relacionadas, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XXXI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das mulheres na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento às mulheres;

XXXII - Outras ações visando à proteção do direito das mulheres;

XXXIII - Aos membros do COMDDIM será facultado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados às mulheres, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse das mulheres. Critérios e detalhamentos serão definidos em Regimento Interno do COMDDIM.

SEÇÃO IV **DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Por tratar-se de competência da Administração Pública o fornecimento de recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDDIM, deve para tanto, instituir dotação orçamentária específica, em conformidade com os dispostos do Art. 169, § 1º, da CF/88 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que não onere o Fundo Municipal para dos Direitos das Mulheres de Vila Velha - COMDDIM, contemplando os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal, inclusive para as despesas com capacitação das conselheiras.

Art. 5º Concomitantemente, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do COMDDIM, titulares, suplentes e substitutos, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica por tratar-se de competência da Administração Pública.

SEÇÃO V **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 6º O COMDDIM será constituído por representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e respectivos suplentes do Poder Público e, em igual número, titulares e correspondentes substitutos da Sociedade Civil, sendo o mandato dos representantes junto ao Conselho de 02 (dois) anos.

SEÇÃO VI **DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Art. 7º As representações do poder público deverão contemplar, prioritariamente, as seguintes políticas públicas municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política das Mulheres;
- b) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Defesa Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Desenvolvimento Urbano;
- i) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Turismo.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, devendo ser prioritariamente mulheres.

§ 2º De acordo com a estrutura administrativa, deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas e direitos humanos.

§ 3º É facultada a participação no Conselho, na condição de convidado, de representante da Delegacia da Mulher de Vila Velha.

Art. 8º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que além de fazer partes das reuniões Plenárias e das Comissões Temáticas e Especiais, deverá substituir o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do COMDDIM.

Art. 9º O mandato do representante do poder público no COMDDIM está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

Art. 10. Os representantes do poder público deverão ser designados pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, devendo sua posse ocorrer no mesmo ato, para ambas as representações.

§ 1º Os representantes do governo junto ao COMDDIM deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse, quando de início de nova administração.

§ 2º A autoridade competente deverá designar a nova conselheira governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

§ 3º O afastamento dos representantes do governo junto ao COMDDIM deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 4º Em caso de candidatura a cargo eletivo, a conselheira deverá se afastar das funções do COMDDIM, nos termos da legislação vigente, e a entidade ou poder público que representa deve indicar novo representante.

Art. 11. A substituição dos representantes do poder público deverá ser previamente comunicada e justificada, devendo o Executivo Municipal designar o novo conselheiro titular e/ou suplente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º O exercício da função de conselheira, titular, substituto e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos das Mulheres.

§ 2º A nomeação e posse do COMDDIM se fará pelo (a) Prefeito (a) Municipal, ou representante por ele delegado, imediatamente ao término do processo eleitoral do Conselho, através de Decreto Municipal publicado no Diário Oficial.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes do Poder Público poderão ser reconduzidos por um período de 02 (dois) anos, desde que as designações advenham dos gestores das respectivas Secretarias Municipais com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

SEÇÃO VII DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 13. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

§ 1º A representação de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e dos direitos ou no atendimento das mulheres, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

I - Organizações de Atividades de Empoderamento da Mulher;

II - Organizações que trabalham com os direitos e enfrentamento à violência contra as mulheres;

III - Organizações que trabalham com prevenção e combate a violência contra as mulheres;

IV - Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo para as mulheres;

V - Sindicato, Associação, e Órgãos fiscalizadores do exercício profissional que trabalham a pauta das Mulheres;

VI - Entidade ou organização que trabalhe com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção das mulheres PCD;

VII - Organização de grupo ou movimento das mulheres, devidamente legalizado e em atividade;

VIII - Entidade ou organização que trabalhe com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção das mulheres trans;

IX - Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção das mulheres.

Art. 14. Poderão participar do processo de escolha as organizações não governamentais, constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, com atuação permanente no município de Vila Velha.

Art. 15. O processo de escolha das entidades ou organizações não-governamentais da sociedade civil deverá observar os seguintes critérios:

- I - instauração pelo COMDDIM do referido processo legal, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso;
- II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiras representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- III - convocação, pelo COMDDIM, de Assembleia Extraordinária para deliberar exclusivamente sobre o processo de escolha.

Art. 16. O mandato no COMDDIM pertencerá à entidade ou organização não-governamental eleita, que indicará, um de seus membros para atuar como seu representante e um substituto eventual, sendo exclusivamente mulheres, em conformidade com a observância na alternância de representatividade.

Art. 17. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha das representações da sociedade civil.

Art. 18. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 19. Nos critérios estabelecidos em Regimento Interno para reeleição de organização da sociedade civil, deverão ser observadas a obrigatoriedade de se submeter a nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática pela própria entidade.

Art. 20. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil;

Art. 21. A posse se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil eleitas e dos seus respectivos representantes indicados, titulares e substitutos eventuais.

§ 1º Os segmentos que compõem a Sociedade Civil indicarão seus representantes e substitutos eventuais, que serão submetidos ao processo democrático de escolha para eleição ao COMDDIM, em assembleia específica para este fim, de acordo com seus Regimentos Internos.

§ 2º Serão suplentes aquelas entidades que participarem do processo a que se refere o artigo anterior e que tenham recebido ao menos um voto, sendo observada a ordem decrescente de votação.

Art. 22. A posse dos representantes se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação de decreto pelo chefe do executivo municipal dos nomes das organizações da sociedade civil eleitas e dos seus respectivos representantes indicados, titulares e suplentes.

SEÇÃO VIII

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O COMDDIM terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva:

- a. Presidência;
- b. Vice Presidência;
- c. 1ª Secretaria;
- d. 2ª Secretaria.

II – Plenário;

III – Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;

IV – Secretário (a) Executivo (a).

Art. 24. A Presidência, a Vice-Presidência, 1ª e 2ª Secretarias do COMDDIM serão escolhidos entre seus membros, na forma do Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Compete à Presidência convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado, bem como, submeter a pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, em consonância com secretarias e comissões envolvidas, à aprovação do Colegiado do COMDDIM na sua abertura.

§ 2º Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos ou ausências, bem como, auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º Compete à 1ª Secretaria coordenar os serviços de secretaria a serem desenvolvidos nas reuniões do colegiado, bem como, substituir a Presidência e a Vice-Presidência, em suas faltas ou impedimentos conjuntos.

§ 4º Compete à 2ª Secretaria auxiliar a 1ª Secretaria no cumprimento de suas atribuições, bem como, substituir a 1ª Secretaria em seus impedimentos ou ausências.

§ 5º A Presidência será exercida por uma das representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, respeitado o princípio da alternância, sucessivamente.

§ 6º O Regimento Interno do COMDDIM deverá dispor sobre outras atribuições aos membros da Diretoria Executiva.

Art. 25. Imediatamente após sua posse, os membros do COMDDIM devem instaurar Assembleia Geral para escolher a Presidência, a Vice-presidência, 1ª e 2ª secretarias, as composições das Comissões Temáticas Permanentes, bem como suas respectivas coordenações e relatorias, estabelecendo cronograma de reuniões mensais ordinárias.

Art. 26. O COMDDIM poderá manifestar-se, publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 27. As reuniões ordinárias do COMDDIM serão públicas e abertas, exceto quando da sua convocação o seu caráter reservado tenha sido previsto.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência ou por quórum qualificado dos conselheiros titulares (com direito a voz e voto), estabelecido no Regimento Interno.

SEÇÃO IX DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 28. Quem não deve compor o COMDDIM:

- I** - Membros de Conselhos de Políticas Públicas Municipais;
- II** - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III** - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV** - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal, ou com atuação na agenda/pasta do Conselho Municipal.

Art. 29. Situações em que os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados:

- I** - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal. O Regimento Interno do COMDDIM deverá dispor sobre o regramento da aplicação desta penalidade;
- II** - For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade;
- III** - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37 da CRFB (LIMPE - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), observadas as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de improbidade administrativa), alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- IV** - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- V** - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação.

Art. 30. No caso de aplicação da cassação de mandato, prevista no inciso III do art. 41, o procedimento deverá prever, minimamente, a instauração de processo administrativo específico, devidamente disciplinado em Regimento Interno,

com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão final ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DAS MULHERES DE VILA VELHA - FMPDDM
SEÇÃO I
DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 31. Fica regulamentado pela presente Lei o Fundo Municipal de Proteção e dos Direitos das Mulheres de Vila Velha – FMPDDM.

Art. 32. O FMPDDM, devidamente regulamentado pelo Poder Executivo local, detalhando o seu funcionamento por Decreto ou meio legal equivalente que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos e outros meios destinados ao desenvolvimento e financiamento das ações voltadas para as mulheres.

SEÇÃO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 33. O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal que farão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo;

Art. 34. É da responsabilidade do órgão/secretaria a qual o Fundo Municipal é vinculado proceder abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal deverão ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 36. O FMPDDM ficará subordinado, operacionalmente, à Secretaria responsável pela política das Mulheres.

Art. 37. O FMPDDM será vinculado ao COMDDIM, disposto e regulamentado na presente lei.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DIREITOS EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art. 38. Compete ao COMDDIM com relação ao FMPDDM, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação local, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos no âmbito de sua competência;

III - Elaborar Planos de Ação Anuais ou Plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo próprio COMDDIM, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal;

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECEITAS E USO DOS RECURSOS DO FUNDO
SEÇÃO I
DAS FONTES

Art. 39. Constitui-se fontes de recursos do FMPDDM:

- I** – Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, e do Município;
- II** - Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros ou humanos;
- III** - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com os preceitos legais;
- IV** – Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;
- V** - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- VI** – Resultados de aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- VII** – Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes;
- VIII** – Os recursos consignados no orçamento municipal devem compor o orçamento do FMPDDM, de forma a garantir a execução dos planos de ação e aplicação elaborados pelo COMDDIM;
- IX** - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal, provenientes de transferências federal e estadual, via secretaria específica;
- X** - Transferências de outros Fundos Especiais;
- XI** - Quaisquer doações, legados e outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II
DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 40. Os recursos do FMPDDM serão aplicados:

- I** - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal das Mulheres, aprovadas pelo COMDDIM, na forma da lei vigente;
- II** - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos, de capacitação de recursos humanos, imperativos e necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das Mulheres;
- III** - No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do COMDDIM, em nível municipal, estadual e federal, em cooperação com as respectivas instâncias;
- IV** - No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa e garantia dos direitos das Mulheres;
- V** - No apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para as Mulheres;
- VI** - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiência entre o COMDDIM e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 41. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do COMDDIM;

Art. 42. Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para:

- I** - A transferência sem a deliberação do COMDDIM;
- II** - Manutenção e funcionamento do COMDDIM;

III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do COMDDIM, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de Resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da proteção às Mulheres.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMPDDM para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente à promoção, execução e apoio nas ações previstas no Plano de Ação e Aplicação Anual, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do COMDDIM, especialmente convocada para fins específicos.

Art. 43. Previsão que quando da seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no COMDDIM figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 44. Previsão de que o financiamento de projetos pelo Fundo Municipal deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 45. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 46. O Gestor do Fundo é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMPDDM, elaborado e aprovado pelo COMDDIM;

II - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMPDDM;

III - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal, para dar a quitação da operação;

IV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano calendário anterior;

V - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMDDIM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMPDDM, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPDDM, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMPDDM, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47. Os recursos do FMPDDM utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMDDIM, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 48. O COMDDIM, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMPDDM, ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 49. O COMDDIM deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMPDDM;

III - A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do FMPDDM para cada exercício; e

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMPDDM.

Art. 50. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMPDDM, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao FMPDDM como fonte pública de financiamento.

Art. 51. O FMPDDM, sob orientação e controle do COMDDIM, através de conta bancária específica, será gerido pela Secretaria responsável pela Política Municipal das Mulheres, competindo-lhe praticar os atos necessários à eficiente gestão do FMPDDM, de acordo com as Normas e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo COMDDIM, anualmente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As questões de ordem interna do COMDDIM, tais como normas de funcionamento e suporte administrativo serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 53. As alterações da composição do COMDDIM previstas nos artigos 7º a 22º serão aplicadas somente no biênio de mandatos seguinte à vigência desta Lei.

Art. 54. Ficam mantidos todos os atos administrativos emanados do Conselho Municipal de dos Direitos das Mulheres de Vila Velha - COMDDIM, instituído pela Lei Municipal nº 6.316 de 23 de abril de 2020.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.996 de 19 de novembro de 2002 e Lei nº 6.316 de 23 de abril de 2020.

Vila Velha, ES, 21 de agosto de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3240/2025 Projeto de Lei

Acrescenta parágrafo único ao art. 35 da Lei 6.385/20, que “Institui o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, para consolidar a legislação pertinente no Município de Vila Velha e dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. O art. 35 da Lei 6385, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

Parágrafo único. *Fica vedada a utilização de coleira antilatido com impulso eletrônico nos cães para quaisquer finalidades no município de Vila Velha.”* (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de agosto de 2025.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2381/2025
Projeto de Lei

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 13 de julho, data em que se celebra o Dia Mundial de Conscientização sobre o TDAH.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH tem por objetivos:

- I – Promover a informação, conscientização e desestigmatização sobre o TDAH junto à população;
- II – Estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de crianças, adolescentes e adultos com TDAH;
- III – Sensibilizar profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para uma atuação intersetorial e inclusiva;
- IV – Incentivar ações educativas, palestras, seminários, atividades culturais e informativas, em parceria com instituições públicas e privadas, escolas, universidades e organizações da sociedade civil;
- V – Fomentar políticas públicas voltadas à atenção integral às pessoas com TDAH.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, firmar convênios e parcerias com instituições da sociedade civil, entidades acadêmicas, organizações não governamentais e demais instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar materiais informativos e educativos sobre a temática no âmbito da Semana.

Art. 5º A Semana instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ____ de _____ de 2025.

PATRÍCIA CRIZANTO
Vereadora (PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2947/2025
Projeto de Lei

Denomina de “MARIA ELENA FAVARES” praça pública no bairro Boa Vista, neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada “MARIA ELENA FAVARES” a praça pública localizada na rua José de Alencar, no bairro Boa Vista 1, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN CARLINI
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3073/2025
Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “DIA MUNICIPAL DO JOVEM VOZ PROFÉTICA” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, no calendário oficial do município, o “Dia Municipal do Jovem Voz Profética”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º O “Dia Municipal do Jovem Voz Profética” tem como objetivo:

- I - reconhecer e valorizar a juventude que atua de forma ativa e positiva na transformação social do município;
- II - reconhecer a juventude engajada em igrejas, comunidades religiosas, projetos sociais, conselhos municipais, escolas e outras frentes de atuação cívica e comunitária;
- III - promover o reconhecimento público de jovens que se destacam em sua comunidade, servindo como exemplos de cidadania, ética, liderança, fé e compromisso com o bem comum;
- IV - incentivar políticas públicas voltadas a força e fortalecimento da juventude, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a semana em que recair o Dia Municipal do Jovem Voz Profética, o Poder Público, em parceria com instituições religiosas, escolas, organizações da sociedade civil e conselhos de juventude, poderá realizar ações de:

- I - formação e conscientização juvenil, como rodas de conversa, oficinas, seminários e atividades culturais;
- II - celebrações religiosas e apresentações culturais e sociais realizadas por e para os jovens.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo, a “Premiação Jovem Voz Profética”, a ser concedida anualmente a até 12 jovens que se destacarem nas seguintes áreas:

- I - atuação em igrejas, como líderes;
- II - participação em projetos sociais ou voluntariado;
- III - representatividade em conselhos de juventude, grêmios estudantis ou fóruns comunitários;
- IV - iniciativas de empreendedorismo social ou cultural.

§ 1º A escolha dos homenageados será feita por comissão nomeada pela Câmara Municipal, podendo incluir representantes da sociedade civil, do setor religioso, e da juventude organizada.

§ 2º Os critérios de avaliação e o processo de indicação serão definidos por regulamento próprio.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene anual para entrega do Prêmio Jovem Voz Profética, por indicação dos vereadores, com base em critérios objetivos de mérito e contribuição social. Parágrafo único. As indicações dos homenageados deverão ser apresentadas com justificativa, histórico de atuação e comprovação do impacto positivo de suas ações na comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de agosto de 2025

DEVANIR FERREIRA
Vereador

